

MUNICIPAL



QUARITINGA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA E DELEGACIA FISCAL

LEI Nº 625 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

Altera a Taxa do Imposto Territorial Rural

O SENIOR D. VÍCIO MUNICIPAL DE QUARITINGA, COM APOIO DA SÉ CIVIL, DE SUAS AUTORIDADES LOCAIS,
DEIXA SABER que o Serviço da Fazenda Concede o Êste provimento
a seguinte lei:

Artigo 1º - Võe anulado o Artigo 2º e 3º do
Decreto nº 14 e 21, do 3º Anexo III, da Lei Municipal nº
1459 de 15 de junho de 1962, alterada pela Lei nº 577
de 11 de novembro de 1967, que fixa a taxa do Imposto
Territorial Rural, que passa a vigorar no período da sua en-
trega:

Artigo 2º

DA TAXA DO IMPOSTO

Artigo 2º - A taxa do Imposto Territorial Rural
(Irrito) só se o valor é menor, em mil reais, que
trinta e três mil reais (trinta e três mil reais e
quatrocentos, e o (trinta e três mil reais e
quatrocentos).

3º único - O mínimo em valor é de mil reais (1.000,00),
e de mil e quatrocentos (1.400,00) (quatro mil cruzados).

Artigo 3º - Võe a Lei nº 577, de 11 de novembro de 1967.

Portaria nº 001 de 19 de novembro de 1963, que aprova
a Lei.

Dr. Valente J. G. da Silva
Delegado Municipal da

PROCURADORIA FISCAL
10º de novembro de 1963.

Sig. Dr. Valente J. G. da Silva
Sírio Nunes da Silva
- Delegado -